

**LEI Nº. 2679/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.  
340/1995, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 340/1995, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, com o incentivo de divulgar e promover a cultura em nosso Município. Tem como missão promover à leitura a população, oportunizando o acesso aos livros integrando conhecimento, recreação, cultura informação interação necessária ao ato de ler, podendo assim influenciar de maneira positiva no desenvolvimento social, emocional e cognitivo da sociedade, a Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Esportes.

**Art. 2º** - Fica acrescentado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal de nº. 340/1995, que contará com a seguinte redação:

**Parágrafo único** – O regimento interno será elaborado no prazo de até noventa dias após a publicação desta lei.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 340/1995, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - a Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, se encontra localizada na Praça Papa João Paulo II, centro, neste município.

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº. 340/1995, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las caso necessário, com abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar transposição, remanejamento, ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os limites estabelecidos na Lei

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

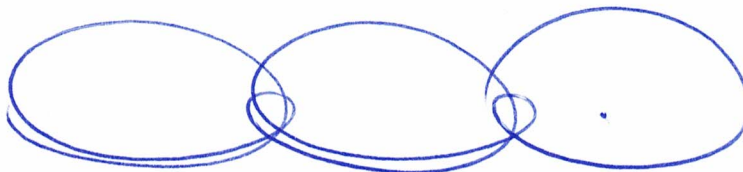
**Art. 5º** - Fica acrescentado o artigo 4º da Lei Municipal nº. 340/1995, que contará com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamentos exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual) – LOA.

**Art. 6º** - Fica acrescentado o artigo 5º da Lei Municipal nº. 340/1995, que contará com a seguinte redação:

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2021.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



**CLAUDILEIDE DE OLIVEIRA BORGES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**